

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista	
Nº 033	23/04/2024

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - MAIO/2024
- ACADEMIA CORPORATIVA - UM INVESTIMENTO NA SAÚDE E PRODUTIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - GENERALIDADES



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS MAIO/2024

DIA 01	<u>FERIADO - DIA DO TRABALHO</u> Feriado para fins trabalhistas, de acordo com a Lei nº 662/49.
DIA 07	<u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de 04/2024. De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. Essa alteração tem efeitos a partir de 03/2024, data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.
DIA 15	<u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u> Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de 04/2024 (eventos periódicos). EVENTOS PERIÓDICOS • Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda;

	• Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte; • Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos. Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos. Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021. INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.
DIA 15	<u>DCTFWEB</u> Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local. Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS. Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf). DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma. EMPRESA SEM MOVIMENTO É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração. PENALIDADES A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas: • 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%; • R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação. 13º SALÁRIO

	Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior. Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.
DIA 15	<u>EFD-REINF</u> Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente. Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH. PROCEDIMENTOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2023 A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.
DIA 20	<u>FGTS - RECOLHIMENTO POR MEIO DE PIX - SISTEMA DIGITAL</u> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de 04/2024. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário pagas junto com as férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade. FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA 18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada. 19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1. 23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos. 10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada. até 29/02/2024 - Preparação do sistema para entrada em produção. a partir de 01/03/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa. O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS. RECOLHIMENTO O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento. Mais detalhes no RT 075/2023. MULTA DO FGTS E AO FGTS RESCISÓRIO O prazo para recolhimento do FGTS decorrente da rescisão contratual e da indenização compensatória (art. 18 da Lei nº 8.036/1990), não sofreu alteração. O empregador segurado especial ou microempreendedor individual (MEI), o recolhimento ocorrerá por meio da Guia do FGTS Digital – GFD, a ser gerada pelo sistema FGTS Digital. PROCESSO TRABALHISTA - DESLIGAMENTOS A PARTIR DE 01/03/2024

	Até que ocorra a internalização dos eventos de processo trabalhista (S-2500) pelo FGTS Digital, para trabalhadores com processo trabalhista sem registro prévio no eSocial e com reconhecimento judicial do vínculo e desligamento a partir de 01/03/2024, caso exista definição judicial para recolhimento da multa do FGTS, o empregador deverá enviar previamente o evento de admissão S-2200 e o evento de desligamento S-2299, para que o FGTS Digital seja sensibilizado e permita o recolhimento da multa por este sistema. Continua a obrigatoriedade de envio do evento S-2500 com o campo "indContr" = "S" e com as verbas reconhecidas dentro do processo trabalhista. A Portaria MTE nº 240/2024 definiu que os recolhimentos de FGTS decorrentes de Reclamatórias Trabalhistas devem ocorrer via guias SEFIP 650/660 até que a nova funcionalidade esteja disponível no FGTS Digital. Essa exceção se refere aos recolhimentos de valores MENSAIS de FGTS reconhecidos no processo trabalhista, pois as guias do tipo "SEFIP" permitem apenas esse tipo de recolhimento. O recolhimento da multa do FGTS é realizado pela GRRF normal, pois não existe uma GRRF específica para processos trabalhistas. Com a implantação do FGTS Digital, não será possível a emissão de GRRF para desligamentos ocorridos a partir de 01/03/2024, ficando disponível apenas para desligamentos anteriores (até 29/02/2024).
DIA 20	<u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u> Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", por meio de um documento único de arrecadação (DAE), gerado pelo eSocial, relativo a competência 04/2024. O documento único de arrecadação inclui: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15). De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, a partir de 03/2024. data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias . 13º SALÁRIO A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).
DIA 20	<u>INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u> O contribuinte individual, que no mês de 04/2024, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual. A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição do segurado a partir de novembro de 2019.
DIA 20	<u>INSS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência 04/2024. DCTFWEB Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS. ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20

	A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20). RECLAMATÓRIA TRABALHISTA A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL Os eventos de processos trabalhistas começam a ser transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do eSocial: pessoas jurídicas e pessoas físicas (inclusive empregador doméstico e segurado especial). O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb. A partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles: S-2500 – Processo Trabalhista; S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista; S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista; S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista. Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes. Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais. Recolhimento dos tributos Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado. Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.
DIA 20	<u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u> Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de 04/2024. RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023 A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passou a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.). Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria DCTFWeb. Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.
DIA 30	<u>FERIADO - CORPUS CHRISTI</u> Feriado religioso, de acordo com a tradição local. Em São Paulo pela Lei Municipal nº 7.008/67. Consulte a prefeitura de sua região.

DIA 31**SALÁRIO-FAMÍLIA - COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Até esta data, a empresa deverá recepcionar atestado de vacinação ou comprovante de frequência escolar (a partir de 7 anos de idade), conforme o caso, de todos os funcionários beneficiários pelo salário-família. A empresa deverá suspender o pagamento do salário-família, caso o funcionário não apresente o respectivo documento. Consulte o RT 084/2021 para mais detalhes.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; art. 67 da Lei nº 8.213, de 24/07/91; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

**ACADEMIA CORPORATIVA - UM INVESTIMENTO NA SAÚDE E PRODUTIVIDADE DOS FUNCIONÁRIOS**

Uma academia corporativa é um espaço físico dentro da empresa equipado com aparelhos de musculação, ginástica e materiais para a prática de exercícios físicos. O objetivo é oferecer aos colaboradores a oportunidade de se exercitarem durante o horário de trabalho, com acompanhamento profissional e acesso a diversos serviços.

Como Funciona a Academia Corporativa?

O funcionamento da academia corporativa varia de acordo com a empresa, mas geralmente inclui:

- Espaço físico: A academia pode ser um local separado dentro da empresa ou integrada ao ambiente de trabalho.
- Equipamentos: A academia deve ter uma variedade de aparelhos para musculação, ginástica e treino funcional.
- Profissionais: É importante ter profissionais de educação física qualificados para orientar os colaboradores nos exercícios e garantir a segurança das atividades.
- Serviços: A academia pode oferecer serviços como aulas em grupo, personal training, fisioterapia e nutrição.

Quais os Benefícios da Academia Corporativa para os Funcionários?

Os benefícios da academia corporativa para os funcionários são diversos, entre eles:

- Melhora da saúde física: A prática regular de exercícios físicos ajuda a prevenir doenças, melhorar o condicionamento físico e aumentar a qualidade de vida.
- Redução do estresse: Os exercícios físicos liberam hormônios que ajudam a reduzir o estresse e a ansiedade, o que pode melhorar o humor e a produtividade no trabalho.
- Aumento da disposição: A prática de exercícios físicos aumenta os níveis de energia e disposição, o que pode ajudar os colaboradores a se sentirem mais motivados e produtivos no trabalho.
- Melhora da qualidade do sono: Os exercícios físicos podem ajudar a melhorar a qualidade do sono, o que pode levar a um melhor desempenho no trabalho.
- Integração social: A academia corporativa pode ser um espaço para os colaboradores se socializarem e fazerem novos amigos.

Quais os Benefícios da Academia Corporativa para as Empresas?

Os benefícios da academia corporativa para as empresas também são diversos, entre eles:

- Redução do absenteísmo: A prática regular de exercícios físicos pode ajudar a reduzir o absenteísmo dos colaboradores por motivos de saúde.
- Aumento da produtividade: Os colaboradores que se exercitam regularmente tendem a ser mais produtivos e eficientes no trabalho.
- Melhora do clima organizacional: A academia corporativa pode ajudar a melhorar o clima organizacional, criando um ambiente mais positivo e motivador para os colaboradores.

- Redução dos custos com saúde: A prática regular de exercícios físicos pode ajudar a reduzir os custos com saúde da empresa, prevenindo doenças e promovendo o bem-estar dos colaboradores.
- Melhora da imagem da empresa: A oferta de uma academia corporativa pode melhorar a imagem da empresa no mercado, tornando-a mais atraente para talentos.

Como Incentivar a Prática de Exercícios na Academia Corporativa?

Para incentivar a prática de exercícios na academia corporativa, a empresa pode:

- Divulgar os benefícios da academia: É importante que os colaboradores saibam quais são os benefícios da academia corporativa e como ela pode ajudar a melhorar a saúde e o bem-estar.
- Oferecer aulas e atividades: A empresa pode oferecer aulas em grupo, personal training e outras atividades para incentivar os colaboradores a se exercitarem.
- Flexibilizar a jornada de trabalho: A empresa pode flexibilizar a jornada de trabalho para que os colaboradores tenham tempo de se exercitar na academia.
- Reconhecer e recompensar os colaboradores: A empresa pode reconhecer e recompensar os colaboradores que se exercitam regularmente na academia.

Conclusão

A academia corporativa é um investimento que pode trazer diversos benefícios para os funcionários e para as empresas. Se você está pensando em implementar uma academia corporativa na sua empresa, não deixe de consultar um profissional especializado para te ajudar a planejar e executar o projeto.

Exemplos Práticos:

- A empresa X instalou uma academia corporativa em 2019. Desde então, o absenteísmo dos colaboradores por motivos de saúde diminuiu em 20%.
- A empresa Y oferece aulas de yoga e pilates gratuitas para os seus colaboradores na academia corporativa. As aulas são um sucesso e já ajudaram a reduzir o estresse e a ansiedade dos colaboradores.
- A empresa Z premia os colaboradores que se exercitam na academia corporativa com pontos que podem ser trocados por brindes. A iniciativa tem sido um sucesso e motivou muitos colaboradores a começarem a se exercitar.



DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO GENERALIDADES

A desoneração da folha de pagamento é uma medida fiscal que visa reduzir os encargos trabalhistas para empresas, estimulando a geração de emprego e renda. Neste artigo, exploraremos os detalhes dessa política, seus efeitos nos setores econômicos e exemplos práticos.

O que é a Desoneração da Folha de Pagamento?

A desoneração da folha de pagamento substitui a tradicional Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), que era de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas mais baixas aplicadas sobre a receita bruta da empresa. Essa medida foi implementada pela primeira vez em 2012 e, após debates, foi prorrogada até 2027.

Como Funciona?

As empresas têm duas opções ao considerar a desoneração:

- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): As alíquotas variam de 1% a 4,5%, dependendo da atividade econômica. Essa opção substitui o pagamento dos 20% da CPP sobre a folha de pagamento.
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP): Calcular o encargo que seria pago com a contribuição de 20% sobre a folha de pagamento.

A escolha entre essas opções deve ser avaliada pelas empresas, considerando o impacto financeiro.

Setores Beneficiados

A desoneração se aplica a 17 setores intensivos em mão de obra. Alguns exemplos são:

- Confeção e Vestuário
- Calçados
- Construção Civil
- Tecnologia da Informação (TI)
- Transporte Rodoviário Coletivo e de Cargas

Esses setores, juntos, empregam cerca de nove milhões de pessoas.

Conclusão

A desoneração da folha de pagamento é uma estratégia importante para impulsionar a economia e manter a competitividade dos setores intensivos em mão de obra. Gestores de RH devem entender seus benefícios e orientar suas empresas na escolha mais vantajosa. A prorrogação até 2027 traz alívio financeiro e incentiva a manutenção do emprego no Brasil.